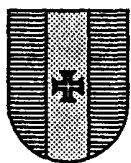


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 17

Segunda-feira, 2 de Setembro de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Luís e Gouveia, Ld.ª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Ilho - Construções, Ld.ª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Álvaro Pompílio Cunha".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Miguel Baptista Gomes Camacho".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Avô e Canário - Exploração de Restaurantes, Ld.ª".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Ana Paula Freitas Barcelos".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outra.
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (regime de trabalho efectivo e regime de trabalho eventual)- Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (regime de trabalho efectivo e regime de trabalho eventual)-Alteração Salarial e Outras.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações.

- Sindicato Democrático dos Professores da Madeira.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "LUIS, JOÃO E GOUVEIA, LDA."

1 - A empresa "LUIS, JOÃO E GOUVEIA, LDA", contribuinte n.º 511037066, com actividade principal no sector da fabricação de produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte (CAE 381390) e com sede ao Sítio da Igreja Câmara de Lobos, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 6.900.000\$00 (seis milhões e novecentos mil escudos) destinado na sua quase totalidade a capital fixo, (6.100.000\$00), traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente ao exercício da actividade de caixilaria de alumínio.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "LUIS, JOÃO E GOUVEIA, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 3.050.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Outubro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "LUIS, JOÃO E GOUVEIA, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Julho de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "ILHO - CONSTRUÇÕES, LDA."

1 - A empresa "ILHO - CONSTRUÇÕES, LDA", contribuinte n.º 511041292, com actividade principal no sector da construção e obras públicas (CAE 500090) e com sede à Rua da Ponta Nova, 19 -3.º, sala 11, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 13.195.000\$00 (treze milhões cento e noventa cinco mil escudos), destinado na sua totalidade a capital fixo, traduz-se na aquisição de diverso equipamento necessário ao arranque da actividade de construção civil.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "ILHO - CONSTRUÇÕES, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 6.597.500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiio.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Outubro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa

"ILHO - CONSTRUÇÕES, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Julho de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ALVARO POMPÍLIO CUNHA".

1 - O empresário em nome individual "ALVARO POMPÍLIO CUNHA", contribuinte nº 811018296, com actividade principal no sector da panificação (CAE 311710) e com sede ao Sítio da Achada Grande, freguesia de São Jorge, concelho de Santana, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 2.906.000\$00 (dois milhões, novecentos e seis mil escudos), destinado na sua totalidade a capital fixo, traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente à actividade de panificação.

3 - O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se ao empresário em nome individual "ALVARO POMPÍLIO CUNHA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não

podrá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.453.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Outubro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - O empresário compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "ALVARO POMPÍLIO CUNHA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Julho de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MIGUEL BAPTISTA GOMES CAMACHO"

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 18/12/90, foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual "MIGUEL BAPTISTA GOMES CAMACHO" apoio financeiro nos termos do Despacho Normativo n.º 46/86 e 51/89, de 4 e 16 de Junho, respectivamente (ILE'S).

De acordo com o ponto 6 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 18/06/91. Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do

Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 6 do despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

6 - O montante total do apoio deverá ser levantado na totalidade até 30/08/91.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 28 de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "AVÔ E CANARIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA."

1 - A empresa "AVÔ E CANARIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA", contribuinte n.º 511035780, com actividade principal no sector dos restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas (CAE 631100) e com sede à Rua do Dr. Brito Câmara, n.º 26 - 2.º Esq. Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 28.700.000\$00 (vinte e oito milhões e setecentos mil escudos) destinado na sua quase totalidade a capital fixo (27.000.000\$00), traduz-se na abertura de um restaurante no sítio da Ponta da Calheta, freguesia e concelho do Porto Santo.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "AVÔ E CANARIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA", através da

Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 13.500.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Setembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "AVÔ E CANÁRIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Julho de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANA PAULA FREITAS BARCELOS".

1 - A empresária em nome individual "ANA PAULA FREITAS BARCELOS", contribuinte n.º 152968776, com actividade principal no sector da prestação de serviços na área da contabilidade, e com sede à Rua da Conceição, 58-3.º, sala G, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a

criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 1.905.000\$00 (um milhão, novecentos e cinco mil escudos),

destinado na sua totalidade a capital fixo, traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente à abertura de um gabinete de contabilidade.

3 - A empresária nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresária não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribuí-se à empresária em nome individual "ANAPÁULA FREITAS BARCELOS", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 952.500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneió.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Outubro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresária compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores

em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresária "ANAPÁULA FREITAS BARCELOS", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Julho de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 16 de Agosto de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 16, de 16/8/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 26, de 15/7/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 16/8/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira :

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 2 de Setembro de 1991. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTERPRETES (REGIME DE TRABALHO EFECTIVO E REGIME DE TRABALHO EVENTUAL) - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 27 de 22/7/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 2 de Setembro de 1991. - O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTÉRPRETES (REGIME DE TRABALHO EFECTIVO E REGIME DE TRABALHO EVENTUAL) - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS..

Acta

Negociação entre a APAVT (Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo) e o Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes, para revisão das cláusulas de expressão pecuniária do CCT em vigor.

Data: Lisboa, 29 de Abril de 1991.

Presenças:

Em representação do Sindicato:

Alberto Alves;
Dr. João Leitão;
Dr.ª Ana Ramos;
Dr. Cadima Ribeiro;

Em representação da APAVT:

Vítor Alves;
Fernando Lourenço;
Dr. Alberto Rodrigues d'Assunção.

1 - Foi acordado modificar, conforme abaixo se indica, as seguintes cláusulas:

PARTE I

Profissionais em regime efectivo

Cláusula 24.ª

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições, nos termos da cláusula 27.ª, a transporte e a um subsídio que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e ilhas - 1750\$;
b) Estrangeiro - 3500\$.

2 -

3 -

4 -

5 -

Cláusula 26.ª

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 330\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 410\$ por dia, para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

Clausula 27.ª

Condições de transporte, alojamento e refeições

1 - Sempre que o trabalhador se desloque acompanhando clientes, tem direito a transporte, alojamento e refeições nas mesmas condições da maioria dos participantes .

2 - O alojamento será em quarto individual com banho.

3 - No caso de viajar sozinho, terá direito a alojamento e refeições em estabelecimento hoteleiro de categoria igual a 1.ª - B, ou de três estrelas, ou superior, sempre que circunstancialmente a tal seja obrigado.

4 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

a) Em território nacional:

Pequeno - almoço - 260\$;
Almoço ou jantar - 1500\$;

b) Em território estrangeiro:

Pequeno - almoço - 1180\$;
Almoço ou jantar - 4400\$.

5 - Os transferistas terão direito a tomar as refeições a expensas da empresa sempre que se encontrem em serviço nos seguintes períodos:

Pequeno-almoço - das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos;
Almoço - das 12 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos;
Jantar - das 19 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos;

desde que a tomada das refeições não prejudique o serviço de que se acha incumbido, caso em que poderá optar entre a dispensa pelo período de tempo igual ao da refeição ou do quantitativo previsto no n.º 4 supra.

ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	91 200\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens.	91 200\$00
Guia regional	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	75 800\$00
Transferista	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	75 800\$00

Onível de classificação que melhor corresponde às funções e formação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias regionais é o que está previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1, e para os transferistas é o que está previsto no n.º 5 (profissionais qualificados), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

ANEXO II

Tabelas salariais de transferistas em regime efectivo para trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5

1 - A retribuição será:

Transferes (duração máxima - duas horas):

- De 1 a 3 passageiros - 1460\$;
- De 4 a 15 passageiros - 2000\$;
- De 16 a 30 passageiros - 2450\$;
- De 31 ou mais passageiros - 2910\$;

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1030\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2450\$;
Cada hora a mais - 1200\$;

Assistências (prestações de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora - 890\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito) - 2210\$;
Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora) - 890\$.

2 - A não efectivação de um transfer por causa alheia ao profissional dar-lhe-á direito a receber uma importância correspondente ao valor mínimo de um transfer, desde que não tenha sido avisado com 12 horas de antecedência.

ANEXO III

Tabelas salariais para guias-intérpretes e guias regionais em regime efectivo para o trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5, alínea a)

A retribuição será:

Por serviço principiado e findo entre as 8 e as 20 horas - 5300\$ e 9300\$, quando, respectivamente, tenha uma duração de meio dia ou dia inteiro (até oito horas). Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas, - 1320\$;
- Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
- Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30%, sobre a remuneração base (meio dia - 5300\$, ou dia inteiro - 9300\$).

PARTE I I

Profissionais em regime de trabalho eventual

Cláusula 13.ª

Subsídios

1 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem o direito aos seguintes subsídios na moeda do país em causa:

a) Em território nacional:

- Pequeno-almoço - 260\$;
- Almoço ou jantar - 1500\$;

b) Em território estrangeiro:

- Pequeno-almoço - 1180\$;
- Almoço ou jantar - 4400\$.

2 -

3 -

4 -

5 - Sempre que o número de turistas seja superior a 30, os guias-interpretres terão direito a 105\$ por cada pessoa a mais.

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 330\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 410\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

ANEXO I

Guia-intérprete. - É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.

A retribuição será:

Serviço de meio dia (quatro horas) - 5300\$;
Serviço de dia inteiro (oito horas) - 9300\$;
Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas - 1320\$;
Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia - 5300\$, ou dia inteiro - 9300\$).

ANEXO II

Correio de turismo. - É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representantes dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens.

A retribuição será:

Serviço de um dia - 10 560\$;
Serviço continuado (mais de um dia) - 9300\$;
Se o serviço se iniciar depois das 0 horas e antes das 8 horas, cada hora ou fracção até às 8 horas - 2110\$.

ANEXO III

Transferista. - É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento, ou destes para aquelas, em trânsito, de uma estação para outra, e assistir a grupos de turistas nacionais ou estrangeiros.

A retribuição será:

Transferes (duração máxima - duas horas) dentro do período normal de trabalho:

De 1 a 3 passageiros - 1460\$;
De 4 a 15 passageiros - 2000\$;
De 16 a 30 passageiros - 2450\$;
De 31 ou mais passageiros - 2910\$.

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1030\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2450\$;
Cada hora a mais - 1200\$;

Assistências (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora - 890\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado - 2210\$ por circuito;

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis - 890\$ por hora.

ANEXO IV

Guia regional. - É o profissional que acompanha turistas em viagens turísticas e visitas a locais de interesse, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral e histórico-cultural, e cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.

A retribuição será:

Serviço de meio dia (quatro horas) - 5300\$;
Serviço de dia inteiro (oito horas) - 9300\$;
Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas - 1320\$;
Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre as remunerações base (meio dia - 5300\$; dia inteiro - 9300\$).

Retroactividade. - O presente acordo considera-se em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1991.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, assinado com a seguinte declaração:

A APAVT—Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo deseja reafirmar a declaração que fez aquando das negociações para a revisão da matéria pecuniária do último CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 30 de Julho de 1990 - declaração segundo a qual os acordos celebrados para a revisão dos CCTs não prejudicam o entendimento da APAVT de que o trabalho prestado pelos profissionais de informação turística que não exerçam a sua actividade em regime efectivo reveste, salvo para raras excepções, a natureza jurídica de trabalho independente ou de prestação de serviços e não a de trabalho eventual.

Reafirma também a APAVT que, em matéria remuneratória, nenhuma discriminação deve ser feita entre os profissionais de informação turística, seja qual for o vínculo que os ligue às agências de viagens e turismo a quem prestam os seus serviços, motivo pelo qual toda a matéria pecuniária que no CCT figura como aplicável ao trabalho eventual, é também para o trabalho independente ou de prestação de serviços.

Assinaturas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Interpretes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Maio de 1991.

Depositado em 16 de Julho de 1991, a fl. 77 do livro n.º 6, com o n.º 279/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. (Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 27, 22/7/1991.)

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS/ALTERAÇÕES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira é uma estrutura sindical dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na cidade do Funchal .

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

1 - O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 - O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 - O Sindicato apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, e democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 - O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;

b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito os cidadãos ao longo de toda a vida;

c) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 6.º

Para a prossecução dos seus objectivos o S.D.P. Madeira adere à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNSP/FNE) e à UGT.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 7.º

Podem ser sócios do Sindicato:

1) Os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência.

2) Os diplomados por escolas da Educação ou pelos ramos de ensino das faculdades que esperam o primeiro emprego.

3) Os professores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ Unico - Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração regional local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 8.º

O pedido de admissão é feito à comissão directiva através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do Estatuto.

§ Unico - A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea 1) do ponto 1 do artigo 34.º.

Artigo 9.º

1 - Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

2 - No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 - A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 - Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

1 - São direitos do associado:

a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;

b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;

c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões, do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no § único do artigo 7.º.

e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;

f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;

g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

h) Apelar para o Conselho Geral em caso de sanção de expulsão;

i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado, sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas referentes aos três meses seguintes;

j) Ser compensado das despesas da deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 - O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades

determinadas directamente pela comissão directiva ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos do Sindicato;

b) Pagar regularmente as quotas;

c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;

d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;

e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;

f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de dez dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;

g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;

h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, de doença ou de cumprimento de serviço militar;

b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;

c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.º

A qualidade de associado cessa:

a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;

b) Por cessação de funções, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;

c) Por aplicação da pena de expulsão

Artigo 14.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 - O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

1 - Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 - As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violarem dolosa e gravemente o estatuto nos seus aspectos fundamentais;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes .

3 - Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até noventa dias.

4 - A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada .

5 - Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infração idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

1 - Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 - Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.º

1 - O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.

2 - A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias contados na notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 - A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 - Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo que alude o número anterior será de cento e vinte dias.

7 - A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e, quando não recorrida, comunicada à comissão directiva.

Artigo 18.º

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, que julgara em última instância.

2 - O recurso será interposto no prazo de vinte dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 17.º.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.º

1 - O valor da quota sera de 0,8% sobre a retribuição ilíquida.

2 - A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

3 - A percentagem estabelecida poderá ser alterada pelo conselho geral.

Artigo 20.º

1 - Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;

b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;

e) Se encontrem desempregados;

d) Estejam a cumprir serviço militar obrigatório.

2 - Os professores aposentados pagam uma quota igual a 50% do valor fixado para os restantes sócios.

Artigo 21.º

Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os professores em situação de reforma, aposentação ou licença.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais

2 - A Assembleia Geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes.

4 - No mais, às reuniões da Assembleia Geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

Artigo 23.º

1 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) Deliberar, sob proposta do congresso ou do conselho geral, da destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho geral e da comissão fiscalizadora de contas;

b) Aprovar os balanços anuais;

c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da direcção;

d) Deliberar sobre as alterações ao estatuto que lhe sejam propostas pelo congresso;

e) Deliberar, sob proposta da comissão directiva, relativamente à filiação do Sindicato em organizações nacionais ou internacionais;

f) Deliberar, sob proposta do congresso, da fusão ou dissolução do Sindicato;

g) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo Congresso, pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das suas respectivas competências;

h) Autorizar o sindicato a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 - A deliberação, prevista na alínea a) será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto no artigo 34.º, alínea q) do n.º 1.

3 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, com a periodicidade resultante da lei ou do estatuto e, extraordinariamente, quando assim o requeriram, nos termos do mesmo Estatuto, o Congresso, o Conselho Geral, a Comissão Directiva ou 100 associados.

4 - Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinem, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 24.º

1 - A Assembleia Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio da estrutura sindical e publicado em pelo menos um dos jornais diários de informação de maior tiragem na região com indicação do dia, hora, locais e a ordem de trabalhos.

2 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma a que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

3 - Quando tenha por fim deliberar, sobre a matéria referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a assembleia geral realizar-se-á entre o 4.º e o 10.º dias subsequentes ao da publicação da respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

2 - A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa e do conselho geral e do congresso.

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus membros .

Artigo 26.º

1 - Compete a Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na assembleia geral;

b) Dar publicidade às deliberações da assembleia;

2 - Compete, em especial, ao presidente da mesa:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho Geral e da Direcção;

c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;

d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

f) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;

g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 - Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

a) Suprir os impedimentos do Presidente;

b) Coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial, aos secretários:

a) Minutar as actas;

b) Passar certidão de actas aprovadas;

c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do Congresso

Artigo 27.º

O Congresso reúne de três em três anos e é constituído:

a) Pela mesa da Assembleia Geral;

b) Pelo Colégio de Delegados eleitos nos termos do Art.º 30.º do presente estatuto.

§ ÚNICO - A Direcção e o Conselho Geral participam sem direito a voto nos trabalhos do Congresso, com excepção feita ao preceituado nas alíneas a) e b) do "1" do Art.º 29.º dos presentes Estatutos.

Artigo 28.º

A convocação do Congresso é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos em cada distrito, com a antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 29.º

1 - Compete ao Congresso:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Geral;

b) Eleger os representantes do Sindicato ao Conselho Geral da FNE;

c) Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;

d) Apreciar o relatório da Direcção;

e) Definir as grandes linhas de política reivindicativa;

f) Discutir e aprovar o plano de acção para o triénio;

g) Apreciar e propor à assembleia geral a alteração total ou parcial do estatuto;

h) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato.

2 - No exercício da competência prevista na alínea c) do n.º1, o congresso terá de respeitar o programa da Direcção eleita.

3 - O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

4 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

5 - As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º1 são tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

1 - O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do Sindicato .

2 - A eleição do colégio e delegados ao congresso é realizada por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 - O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão

organizadora referida no artigo seguinte e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.º

1 - A organização do Congresso é da competência da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada por uma Comissão Organizadora, designada, para o efeito, pelo Conselho Geral de entre os seus membros.

2 - O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora.

3 - À Mesa compete garantir o bom funcionamento do Congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Geral

Artigo 32.º

O Conselho Geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 33.º

1 - O Conselho Geral é constituído por:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Três membros de cada Secretariado Sectorial;
- c) Por vinte membros eleitos, saídos das várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt.

§ Unico - Os vinte membros eleitos deverão reflectir um equilíbrio entre os vários sectores de ensino exigível a todas as listas na sua composição original e na composição final do conselho.

2 - A Comissão Directiva participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34.º

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar anualmente o plano de acção da Direcção dentro dos parâmetros do plano trienal aprovado pelo Congresso;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da Direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;

d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência;

e) Decretar a greve, sob proposta da Comissão Directiva, por espaço não superior a três dias;

f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção e pela Comissão Directiva;

g) Eleger de entre os seus membros a Comissão Fiscalizadora de contas e a Comissão Disciplinar;

h) Aprovar o seu regulamento interno;

i) Apreçar e propor ao congresso a destituição da mesa da Assembleia Geral e da Direcção, no todo ou em parte, salvo quando o Congresso tenha sido entretanto convocado;

j) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;

l) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;

n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

o) Designar a comissão organizadora do congresso;

p) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;

q) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

2 - As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando a matéria a que alude a alínea i) do número anterior pela maioria de dois terços.

3 - Na hipótese referida na parte final do número anterior, a votação é secreta.

Artigo 35.º

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de:

- a) Comissão Directiva;
- b) Comissão Disciplinar;
- c) Comissão Fiscalizadora de Contas;
- d) Um terço dos seus membros.

2 - A convocação do Conselho Geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem .

3 - Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao Presidente da Mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da Comissão Fiscalizadora de Contas

Artigo 36.º

1 - A Comissão Fiscalizadora de contas é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo Conselho Geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 - Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 37.º

1 - A Comissão Fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Comissão Directiva sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 - Em especial, compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;
- c) Apresentar ao Congresso, ao Conselho Geral e à Direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até 25 de Novembro ao Conselho Geral parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção;
- e) Apresentar até 25 de Março ao Conselho Geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar

Artigo 38.º

1 - A Comissão Disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 15.º e seguintes.

2 - A Comissão Disciplinar é composta por três membros eleitos pelo Conselho Geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e apurado o resultado por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO VII

Da Direcção

Artigo 39.º

1 - A Direcção do Sindicato é exercida colegialmente por:

Comissão Directiva;
Secretariados de sector;
Secretariados locais

2 - Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a Assembleia Geral, o Congresso e o Conselho Geral.

§ Unico - Quando, da composição prevista em 1 resultar um número par, o primeiro suplente da Comissão Directiva passara a integrar, de direito, e Direcção.

Artigo 40.º

1 - A Direcção reúne, em sessão plenária, três vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

2 - A Direcção pode reunir de forma restrita, com a seguinte composição: Comissão Directiva, coordenador e coordenador-adjunto de cada secretariado, para tratar questões de organização interna do Sindicato ou de discussão.

Artigo 41.º

São funções da Direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Apresentar e submeter à discussão do Conselho Geral o relatório de actividades referente ao exercício do mandato;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a Direcção entenda submeter-lhe.

Artigo 42.º

Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Directiva e da Direcção;
- b) Representar a Comissão Directiva e a Direcção;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Comissão Directiva ou pela Direcção.

SECÇÃO VIII

Da Comissão Directiva

Artigo 43.º

1 - A Comissão Directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato.

2 - A Comissão Directiva é composta pelo Presidente do Sindicato, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e por Vogais em número par, no mínimo de seis elementos.

3 - A Comissão Directiva terá, pelo menos, dois elementos suplentes.

4 - A Comissão Directiva reúne semanalmente .

Artigo 44.º

Compete à Comissão Directiva:

- a) Dirigir o Sindicato, com o apoio dos Secretariados Sectoriais;
- b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Congresso ou Conselho Geral, no que lhes diga respeito;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela Assembleia Geral, pelo Congresso ou pelo Conselho Geral, dando a sequência nos processos de negociação colectiva;
- e) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
- f) Decidir da admissão de sócios, nos termos do Estatuto;
- g) Gerir os fundos, do Sindicato, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- h) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- i) Apresentar à Comissão Fiscalizadora de Contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- j) Criar grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;
- k) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a Comissão Directiva entenda submeter-lhe.

CAPITULO VII

Dos Secretariados Sectoriais

Artigo 45.º

1 - Os secretariados sectoriais são eleitos em conjunto com os outros corpos gerentes do Sindicato, em lista única.

2 - Os membros efectivos dos Secretariados são membros de direito do Congresso.

Artigo 46.º

1 - Cada Secretariado será composto por três a nove elementos efectivos e, pelo menos, um suplente.

2 - Os membros efectivos dos Secretariados de sector reúnem semanalmente.

Artigo 47.º

São atribuições de cada Secretariado:

- a) Analisar a legislação referente ao sector;
- b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam o sector;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos em a) e b) de acordo com a orientação geral do Sindicato estabelecida no programa da Direcção, com os planos de acção aprovados no Conselho Geral e com as deliberações dos plenários e assembleias de delegados;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela Comissão Directiva dentro do prazo por ela definidos;
- e) Constituir grupos de apoio, sempre que necessários para o estudo específico de algumas questões.
- f) Dinamizar a vida sindical na Região Autónoma da Madeira, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais dos núcleos sindicais de base, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
- g) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios quando lhes seja pedido;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados e delegados sindicais;
- i) Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas em conformidade com o estatuto;
- j) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à comissão directiva do Sindicato;
- l) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;

m) Submeter à Comissão Directiva proposta de criação de Secretariados Locais;

n) Propor, discutir e deliberar, em reunião plenária de Direcção, sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do Sindicato, a forma de aplicação do plano de acção aprovado pelo congresso e assuntos que lhe sejam submetidos;

o) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;

p) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato.

Artigo 48.º

1 - São constituídos os seguintes sectores:

- a) Da educação pré-primária e 1.º ciclo do Ensino Básico;
- b) Do ensino especial;
- c) Dos 2.º e 3.º ciclos dos Ensinos Básico e Secundário;
- d) Do ensino superior.

2 - Novos sectores podem ser organizados sob proposta da direcção, pelo Conselho Geral, desde que o número de associados, não integráveis nos sectores definidos, o aconselhem.

3 - Os sectores definidos em 1 poderão ser alterados pelo Conselho Geral, sempre que se mostrar conveniente.

CAPÍTULO VIII

Da Organização Regional

Artigo 49.º

1 - O funcionamento dos Secretariados poderá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

2 - Os membros do secretariado elegerão, entre si, um coordenador e um coordenador adjunto.

SECÇÃO I

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 50.º

1 - A assembleia de delegados é um órgão deliberativo a nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção e pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

2 - As assembleias de delegados funcionam de acordo com o regimento próprio.

CAPÍTULO IX

Da Organização de Base

SECÇÃO I

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 51.º

1 - O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Comissão Directiva da Direcção ou de um secretariado sectorial, definir a demissão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

SECÇÃO II

Dos Delegados Sindicais

Artigo 52.º

1 - Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e as escolas e mandatários dos núcleos sindicais de base junto dos respectivos secretariados.

2 - Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio que consta de anexo.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Das Eleições

Artigo 53.º

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os membros do Congresso nos termos do artigo 27.º.

Artigo 54.º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 55.º

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 7.º.

Artigo 56.º

1 - Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para os corpos gerentes do sindicato e para os representantes do mesmo no Conselho Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

2 - A Direcção, constituída pela Comissão Directiva, Secretariados Sectoriais e Locais, e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em lista conjunta.

3 - Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

4 - Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 - O Conselho Geral do Sindicato, bem, como os representantes do SDP Madeira à FNE são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Artigo 57.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo eleitoral nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 58.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO I

Do Regime Financeiro

Artigo 59.º

Compete à Direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder a elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 60.º

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 - As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 61.º

1 - O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 - As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 - Podem ser criados outros fundos, sob proposta da Comissão Directiva por deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 62.º

1 - As contas do exercício elaboradas pela Comissão Directiva a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, ao respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 - Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 - Quando o Conselho Geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 63.º

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 64.º

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 - A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

De revisão do estatuto

Artigo 65.º

A alteração total ou parcial do estatuto do Sindicato é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Congresso.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 66.º

1 - No primeiro mandato a Direcção será integrada pela Comissão Directiva e pelos Secretariados Sectoriais que se justificarem.

2 - Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 67.º

1 - Até à realização do 1.º Congresso a convocar no prazo de 90 dias a partir da publicação do presente estatuto no Jornal Oficial da R. A. M. a Direcção do Sindicato será assumida pela Comissão Promotora do mesmo.

2 - À Direcção acima referida cabe a responsabilidade da convocatória e organização do 1.º Congresso.

"Registado na Secretaria Regional da Administração Pública, em 9 de Agosto de 1991, a fl.º 7 do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril"

Preço deste número: 132\$00

		ASSINATURAS				
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00	
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00	
		Números e Suplementos - Preço por página 6\$00				
		A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"